



LEI MUNICIPAL Nº 1.567 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“INSTITUI GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes gratificações aos servidores municipais pelo exercício das seguintes funções:

- a) *Agente de Contratação;*
- b) *Comissão de Contratação;*
- c) *Pregoeiro;*
- d) *Equipe de Apoio;*
- e) *Comissão de Estágio Probatório*
- f) *Gestor de Contrato de Obras e Serviços*
- g) *Comissão de Avaliação de Concurso Público e Processo Seletivo*

Parágrafo único – as funções gratificadas contidas neste artigo possuem atribuições e deveres definidos em Leis especiais e poderão ter atribuições complementares definidas por Decreto.

Art. 2º A designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 1º desta Lei, será feita por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

I- A Comissão de Contratação e Equipe de Apoio terão o número mínimo de 03 (três) membros titulares, dos quais, sua maioria deverá ser composta de servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública.

II- O Agente de Contratação e Pregoeiro deverão ser designados entre os servidores do quadro da Administração Pública, possuir comprovada experiência em atividades relacionadas a licitações e contratos, possuir formação compatível com as atividades, e ser detentor de qualificação atestada por certificação através de curso de formação específica, prestada por escola de governo ou por organização credenciada.



Art. 3º Atendidas às disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para cumprir a função de Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação, Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio, Comissões de Avaliação de concurso e processo seletivo, Comissão de Estágio Probatório e Gestor de Contrato de Obras e Serviços, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes.

Art. 4º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado, pelo Chefe do Executivo Municipal, será a seguinte:

- a) Agente de Contratação: 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base;
- b) Pregoeiro: 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base;
- c) Membro da Comissão de Contratação: 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos base, exclusivamente nos meses em que efetivamente participarem de tais procedimentos;
- d) Membro de Equipe de Apoio: 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos base, exclusivamente nos meses em que efetivamente participarem de tais procedimentos;
- e) Comissão de Estágio Probatório: 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos base;
- f) Gestor de Contrato de Obras e Serviços: 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos base, exclusivamente nos meses em que efetivamente participarem de tais procedimentos;
- g) Comissão de Avaliação de Concurso Público e Processo Seletivo: 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos base, exclusivamente nos meses em que efetivamente participarem de tais procedimentos;

Art. 5º. Fica definido o teto de 30% (trinta por cento) de acréscimo sobre os vencimentos para os casos de acúmulo entre as espécies de gratificações definida nesta Lei.

Art. 6º Após a homologação da portaria de designação do Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação, Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio, Comissão de Estágio Probatório e Gestor de Contrato de Obras e Serviços referidos nesta Lei, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, a Seção de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.

Art. 7º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.



Parágrafo 1º No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada a seu substituto.

Parágrafo 2º No caso do servidor efetivo que estiver ocupando cargo em confiança e entre as atribuições do cargo constar a gestão de contratos, nesta situação o servidor não fará jus a gratificação correspondente.

Art. 8º É proibida a designação do mesmo servidor para a gestão de mais de 8 (oito) contratos de obra ou de serviço;

Art. 9º Esta lei entra em vigor nas data de sua publicação, revogando as lei municipais nº 1.054, de 27/12/2011 e 1.408, de 17/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 02 DE ABRIL DE 2.024.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA
Secretário Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97CA-ED06-0303-C9B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 02/04/2024 15:04:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO PAQUES DE OLIVEIRA GRAÇA (CPF 217.XXX.XXX-40) em 02/04/2024 15:50:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 02/04/2024 19:56:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/97CA-ED06-0303-C9B4>